



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento ao COVID-19 no Estado da Paraíba, em virtude do agravamento na disseminação da doença e diminuição dos leitos de internação no Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Passagem – PB, na última avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba restou classificado como bandeira laranja, situação que gera a necessidade de adotar medidas restritivas mais gravosas a fim de evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.086 de 10 de março de 2021 do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias, atendendo as recomendações e determinações do Estado da Paraíba por intermédio do Decreto Estadual nº 41.086 de 10 de março de 2021.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em virtude da classificação do Município em bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

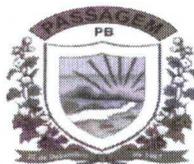
Art. 3º - No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 4º - No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 5º - No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, definidos no plano novo normal da Paraíba.

Art. 6º - Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados autoridades de saúde, a seguintes atividades:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21:00 horas;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil, das 06:30 horas até 16:30 horas;

VI – indústria.

§1º - Os estabelecimentos que desenvolverem as atividades a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

§2º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores, nos horários permitidos para funcionar, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

§3º - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições prevista, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

Art. 7º - Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI- serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020; VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 8º - Fica suspenso, pelo prazo fixado neste decreto, o funcionamento de feiras livres de qualquer natureza, ginásios, quadras e campos esportivos, a realização de eventos esportivos, na zona urbana e rural do Município.

Art. 9º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima primeira avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2021.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Constitucional